

suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica extinta e Agência Municipal de Saneamento de Rio das Ostras, criada por força do art. 3º da Lei nº 421/1999.

Art. 2º. - Fica extinto o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FUNDERO, criado por força da Lei nº 883/2004.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 421/1999 e 883/2004.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1702/2012

Altera a Carga Horária Para os Cargos de Atendente de Consultório Dentário, Assistente Social III e Enfermeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - A carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Consultório Dentário passará para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. - A carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Social III passará para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. - A alteração da carga horária dos servidores prevista nos artigos antecedente não acarretará qualquer modificação no padrão do vencimento dos respectivos servidores.

Art. 4º. - Os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderão optar, mediante requerimento, pelo regime de carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1º. Aos servidores que fizerem a opção da carga horária prevista no *caput* deste artigo será devida remuneração equivalente aos ocupantes do cargo de Enfermeiro II.

§ 2º. Os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro terão o prazo de 60 (sessenta) dias para protocolar seu requerimento de opção, perante a SEMGEP.

§ 3º. Os candidatos aprovados no VI Concurso Público do Município terão 60 (sessenta) dias, após sua posse, para protocolar seu requerimento de opção, perante a SEMGEP.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1703/2012

Acrescenta ao artigo 46 da Lei 1.471/2010 o parágrafo 5º.

Autoria: Alcemir Joia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 46 da Lei 1.471/2010.

Parágrafo 5º - Fica permitida nas Zonas ZCSI, ZCS2, ZUM1 e ZUM2, a construção sobre o afastamento frontal exclusivamente nas quadras já consolidadas conforme expresso no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1704/2012

Torna Utilidade Pública o Instituto Social Casa do Amanhã-ISCA

Autoria: Carlos Alberto Afonso Fernandes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Torna Utilidade Pública o Instituto Social Casa do Amanhã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1705/2012

Altera o parágrafo 3º do Artigo 19 da Lei 1.584/2011.

Autoria: Carlos Alberto Afonso Fernandes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Art.19 ...

Parágrafo 3º - Para efeito de cumprimento do interstício não será considerado o tempo em que o servidor esteve cedido para União, Estado ou Municípios em exercício fora dos limites do Município de Rio das Ostras, exceto aqueles em regime de permuta, e também aqueles cedidos por interesse da municipalidade para exercício nos limites do município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0547/2012

Altera o Decreto nº 471/2012, ampliando o número das autonomias de táxis no Município de Rio das Ostras, e dá nova redação ao artigo 5º do Decreto 081 de 1994, que regulamenta a Lei 100, de 28 de julho de 1994, estabelecendo novos pontos de Táxi no município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando o crescimento populacional experimentado pelo Município de Rio das Ostras nos últimos anos,

Considerando a necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados, garantindo o equilíbrio entre a demanda e os prestadores de serviços,

Considerando a previsão legal da adequação do número de táxis licenciados, nos termos do Art. 20, da Lei 100, de 1994,

DECRETA:

Art. 1º. - Acresce Parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 471 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica fixado em 80 (oitenta) o número de Permissões para exploração do serviço de Táxi no Município, concedidas pelo Poder Público Municipal. Parágrafo único. Aos Permissionários do serviço de Táxi será garantido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de exploração da atividade, a partir da publicação deste Decreto."

Art. 2º. - O artigo 5º do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes pontos de Táxi:

I – Praça José Pereira Câmara;

II – Supermercado Princesa: Alameda Casimiro de Abreu em frente ao nº 120;

III – Em frente ao Shopping Holiday: RJ 106, próximo ao Km 148,5;

IV – Av. Amazonas esquina com Alameda Carlos Lacerda;

V – Próximo ao Supermercado Só Ofertas: Rua Isaias Moreira de Oliveira s/n;

VI – Em frente ao Supermercado Extra: Av. Desembargador Ellis Hermídio Figueira s/n;

VII – Pronto Socorro: Rua Laércio Lúcio de Carvalho s/n;

VIII – Hospital: Rua Nildo Lustosa s/n;

IX – Supermercado Super Genro: Alameda Carlos Lacerda em frente ao nº 251;

X – Prefeitura: Av. Alcebiades Sabino dos Santos em frente ao nº 235;

XI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC: Rua Uruguai, na praça Prefeito Claudio Ribeiro;

XII – ZEN: Av. ZEN com Rua Químico de Petróleo;

XIII – Hotel Vilarejo: Alameda do Abriço s/n;

XIV – Centro de Cidadania: Rua das Casuarinas s/n;

XV – 128ª Delegacia Policial: Av. Jane Maria Martins Figueira s/n;

XVI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Rio das Ostras – IPASRO: Rua Rio Grande do Sul em frente ao nº 129;

XVII – Posto de Saúde de Cidade Praiana: Rua Santa Catarina em frente ao nº 080;

XVIII – Rua Abel Siqueira esquina com a RJ 162;

XIX – Parque da Cidade: Rua Inejara em frente o nº 1014;

XX – Mar do Norte: Rua Nossa Senhora da Aparecida na praça Antonio Tônico;

XXI – Mar do Norte 2: Estrada Velha da Praia com RJ 106;

XXII – Rocha Leão: Rua Henrique Sarzedas na praça do Trem;